



REVISTA

# DIÁLOGO EDUCACIONAL

[periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional](http://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional)

PUCPRESS

## O ensino industrial sob o viés legal: das leis orgânicas (1942) à LDB 4.024/1961

*Industrial education under legal bias: from organic laws (1942) to LDB 4.024/1961*

*La educación industrial bajo sesgo jurídico: de las leyes orgánicas (1942) a la LDB 4.024/1961*

Wilson Lemos Junior <sup>[a]</sup>

Curitiba, PR, Brasil

Instituto Federal do Paraná (IFPR)

**Como citar:** JUNIOR, W. L. O ensino industrial sob o viés legal: das leis orgânicas (1942) à LDB 4.024/1961.

*Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, PUCPRESS, v. 25, n. 86, p. 1598-1610, 2025.

<https://doi.org/10.7213/1981-416X.25.086.AO09>

### Resumo

Este artigo tem como objetivo principal analisar a legislação educacional a partir da promulgação da lei orgânica do ensino industrial e da lei de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ocorridas em janeiro de 1942 até o ano de 1961, quando foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 4.024/1961. Como categorias de análise, buscou-se esclarecer o desenvolvimento do ensino industrial no recorte proposto sob dois aspectos: I – em relação a articulação entre os níveis de ensino, em especial, nas possibilidades de verticalização de ensino aos egressos dos diferentes cursos industriais; II – em relação a questão das instituições públicas e privadas responsáveis pelo ensino industrial, com foco nas escolas técnicas da rede federal e do SENAI. O artigo está dividido em três partes. A primeira parte, busca contextualizar a organização do ensino industrial ocorrida devido a promulgação do Decreto-Lei 4.073, de 30 de janeiro de 1942, a Lei orgânica do ensino industrial e do Decreto-lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que criou o SENAI. A segunda parte trata de analisar a trajetória do ensino industrial durante a década de 1950, e por fim, a terceira parte trata de analisar a EPT no âmbito da LDB 4.024/1961. O período analisado aborda a trajetória da verticalização do ensino industrial, iniciando com a lei orgânica do ensino industrial, que permitiu a possibilidade de ingresso em curso superior aos técnicos de área correlata até a promulgação da LDB 4.024/1961, que promoveu a articulação total entre os níveis.

<sup>[a]</sup> Doutor em Educação, e-mail: wilson.lemos@ifpr.edu.br

**Palavras-chave:** Rede Federal de Educação Profissional. Ensino Técnico. Educação Profissional e Tecnológica. História da Educação.

## Abstract

*This article's main objective is to analyze educational legislation from the promulgation of the organic law on industrial education and the law creating the National Industrial Learning Service (SENAI), which occurred in January 1942 until 1961, when the Law of Guidelines and Bases (LDB) 4,024/1961. As categories of analysis, we seek to clarify the development of industrial education in the proposed section from two aspects: I – in relation to the articulation between teaching levels, in particular, in the possibilities of verticalization of teaching to graduates of different industrial courses; II – in relation to the issue of public and private institutions responsible for industrial education, with a focus on technical schools in the federal network and SENAI. The article is divided into three parts. The first part seeks to contextualize the organization of industrial education that occurred due to the promulgation of Decree-Law 4,073, of January 30, 1942, the Organic Law of Industrial Education and Decree-Law 4,048, of January 22, 1942, which created SENAI. The second part analyzes the trajectory of industrial education during the 1950s, and finally, the third part analyzes EPT within the scope of LDB 4,024/1961. The period analyzed covers the trajectory of the verticalization of industrial education, starting with the organic law of industrial education, which allowed the possibility of entering a higher education course in a related area and consolidating in LDB 4,024/1961, with total articulation between levels.*

**Keywords:** Federal Professional Education Network. Technical education. Professional and Technological Education. History of Education.

## Resumen

*El objetivo principal de este artículo es analizar la legislación educativa desde la promulgación de la ley orgánica de educación industrial y la ley que crea el Servicio Nacional de Aprendizaje Industrial (SENAI), ocurrida en enero de 1942 hasta 1961, cuando se promulga la Ley de Lineamientos y Bases (LDB). 4.024/1961. Como categorías de análisis, buscamos esclarecer el desarrollo de la educación industrial en el apartado propuesto a partir de dos aspectos: I – en relación a la articulación entre niveles de enseñanza, en particular, en las posibilidades de verticalización de la enseñanza a los graduados de diferentes carreras industriales; II – en relación a la cuestión de las instituciones públicas y privadas responsables de la educación industrial, con foco en las escuelas técnicas de la red federal y del SENAI. El artículo se divide en tres partes. La primera parte busca contextualizar la organización de la educación industrial ocurrida con motivo de la promulgación de la Ley Orgánica de Educación Industrial y de la ley que creó el SENAI. La segunda parte analiza la trayectoria de la educación industrial durante la década de 1950, y finalmente, la tercera parte analiza la EPT en el ámbito de la LDB 4.024/1961. El período analizado abarca la trayectoria de verticalización de la educación industrial, comenzando con la ley orgánica de educación industrial, que permitió la posibilidad de ingresar a un curso de educación superior en un área afín y consolidándose en la LDB 4.024/1961, con total articulación entre niveles.*

**Palabras clave:** Red Federal de Educación Profesional. Educación técnica. Educación Profesional y Tecnológica. Historia de la Educación.

## Introdução

Este artigo tem como objetivo principal analisar e discutir a legislação educacional a partir da promulgação da lei orgânica do Ensino industrial e da lei de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ocorridas em janeiro de 1942 até o ano de 1961, compreendendo desde o fim do período ditatorial do Estado Novo (1937-1945), presidido por Getúlio Vargas até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 4.024/1961.

Nesse período, buscou-se analisar o contexto das seguintes legislações educacionais envolvendo a Educação Profissional e Tecnológica (EPT): Decreto-lei 4.048 de 22 de janeiro de 1942, que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI); o Decreto-lei 4.073 de 30 de janeiro de 1942, que aprovou a Lei orgânica do ensino industrial; a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946; a Lei federal 1.076 no dia 31 de março de 1950; a Lei 1.821, de 12 de março de 1953; a Lei 3.552 de 16 de fevereiro de 1959; o Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959 e; o Decreto-lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que aprovou a primeira LDB brasileira.

Como categorias de análise, buscou-se esclarecer o desenvolvimento do ensino industrial no recorte proposto sob dois aspectos: I – em relação a articulação entre os níveis de ensino, em especial, em relação as possibilidades de verticalização de ensino aos egressos dos diferentes cursos industriais; II – em relação a questão das instituições públicas e privadas responsáveis pelo ensino industrial, com foco nas escolas técnicas da rede federal e dos cursos ofertados no âmbito do SENAI.

Em relação ao referencial metodológico, será utilizada a pesquisa histórica, pautada em procedimentos adequados para análise das legislações escolares, pois atualmente a legislação educacional têm sido utilizada como ponto de partida nas pesquisas sobre história da educação, porém, assim como ocorre com outras fontes, necessita de contextualização por parte do historiador, de forma a permitir a correta interpretação dos fatos pesquisados (Blanck Miguel, 2006). É nesse sentido que Oliveira (2005, p.9) relata que:

Finalmente, analisar, numa perspectiva histórica, o Estado brasileiro e as políticas educacionais significa explicitar o contexto econômico e político que deram sustentação às políticas, perceber o movimento, explicitar contradições, informar os limites e perspectivas das políticas educacionais propostas e implementadas, enfim, refletir sobre o momento histórico.

A legislação educacional deve ser encarada como essencial para a compreensão do período político educacional. Além disso, devido a característica federativa do Brasil, comprehende-se que a legislação educacional nacional deve ser um dos pontos de partida para compreender não só a história da educação nacional, como a local, uma vez que:

Considerando-se que sistema é unidade da variedade, e não unidade da identidade – portanto, um todo que articula uma variedade de elementos que, ao se integrarem ao todo, nem por isso perdem a própria identidade, mas, ao contrário, participam do todo, integram o sistema na forma de suas respectivas especificidades -, a construção de um sistema nacional de educação nada tem de incompatível com o regime federativo. Ao contrário, eu diria que a forma própria de se responder adequadamente. As necessidades educacionais de um país organizado sob o regime federativo é exatamente por meio da organização de um sistema nacional de educação. Com efeito, o que é a federação senão a unidade de vários estados que, preservando suas respectivas identidades, intencionalmente se articulam tendo em vista assegurar interesses e necessidades comuns? E não é exatamente por isso que o nível articulador da federação, a instância que representa e administra o que há de comum entre os vários entes federativos se chama precisamente União? Ora, assim sendo, a federação postula, portanto, o sistema nacional que, no campo da educação, representa a união dos vários serviços educacionais que se desenvolvem no âmbito territorial dos diversos entes federativos que compõem a federação (Saviani, 2013, p.26).

O artigo está dividido em três partes. A primeira parte objetiva contextualizar a organização do ensino industrial ocorrida devido a promulgação do Decreto-Lei 4.073, de 30 de janeiro de 1942, a Lei orgânica do ensino industrial e do Decreto-lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que criou o SENAI. A segunda parte trata de analisar a trajetória do ensino industrial durante a década de 1950, e por fim, a terceira parte aborda o destino da EPT na LDB 4.024/1961.

## A lei orgânica do ensino industrial e a criação do SENAI (1942)

A década de 1930 marcou uma mudança política e econômica no Brasil, pois o grupo que destituiu o presidente Washington Luiz, em detrimento ao apoio do golpe de estado liderado por Getúlio Vargas, optou em substituir o modelo agroexportador do Brasil em prol do investimento na industrialização em larga escala. Com isso, houve uma intensificação da expansão industrial no país (Santos, 2011).

[...] Na reforma educacional implementada por Francisco Campos em 1931, cuja normatividade é consagrada pela Constituição de 1934, o governo federal compromete-se com o ensino secundário, dando-lhe conteúdo e seriação própria. Porém, o caráter enciclopédico dos currículos manteve a característica elitista desse ensino, enquanto os ramos profissionais foram ignorados, criando-se dois sistemas independentes. Ainda que se tenha regulamentado o ensino profissional comercial, nenhuma relação entre eles foi estabelecida. No momento em que a ideologia do desenvolvimento começava a ocupar espaço na vida econômica e política do país, sequer houve qualquer preocupação consistente com o ensino técnico, científico e profissional, oficializando-se o dualismo configurado por um segmento enciclopédico e preparatório para o ensino superior e outro profissional independente e restrito em termos da configuração produtiva e ocupacional (Ramos, 2014, p.25-26).

A expansão da industrialização do Brasil colocou em evidência, políticas no campo da educação com os objetivos de atender à crescente demanda por mão de obra qualificada para atuar nas indústrias. Durante o período ditatorial do Estado Novo (1937-1945), a regulamentação do ensino foi realizada pelo então ministro da Educação e Saúde Gustavo Capanema que a partir de 1942, passou a publicar as leis orgânicas do ensino, criando o SENAI e estruturando os ensinos industrial, secundário e comercial. Oito dias antes de aprovar a Lei orgânica do ensino industrial, no dia 22 de janeiro de 1942, houve a publicação do Decreto-lei que criou o SENAI, em convênio com o setor industrial e representado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). O SENAI:

[...] nasceu a partir das exigências da expansão industrial brasileira, que demandava uma formação mínimo de operariado, que teria de ser feita de modo mais rápido e mais prático. Essa rede de ensino de âmbito empresarial paralela ao sistema oficial foi implantada com vistas a organizar e administrar as escolas de aprendizagem industrial em todo o país. Sob a direção da CNI, oferecia cursos de curta duração com o objetivo de promover a preparação dos aprendizes menores para se inserirem nas indústrias e cursos de formação continuada para trabalhadores não sujeitos à aprendizagem (Santos, 2011, p.217).

A manutenção do SENAI deveria ser realizada pelos estabelecimentos industriais que seriam obrigados ao pagamento de uma taxa mensal destinada as escolas de aprendizagem.

No dia 30 de janeiro de 1942, foi aprovado o Decreto-lei 4.073, referente a Lei orgânica do ensino industrial. Tratava-se da lei que estabelecia as bases e a organização do ensino industrial, abrangendo a preparação de profissionais da “da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca” (Brasil, 1942).

De acordo com a Lei orgânica, o ensino industrial seria ministrado em dois ciclos. O primeiro ciclo abrangia o ensino industrial básico, de mestria, artesanal e o de aprendizagem, sendo que:

§ 1º Os cursos industriais são destinados ao ensino, de modo completo, de um ofício cujo exercício requeira a mais longa formação profissional.

§ 2º Os cursos de mestria tem por finalidade dar aos diplomados em curso industrial a formação profissional necessária ao exercício da função de mestre.

§ 3º Os cursos artesanais destinam-se ao ensino de um ofício em período de duração reduzida.

§ 4º Os cursos de aprendizagem são destinados a ensinar, metodicamente aos aprendizes dos estabelecimentos industriais, em período variável, e sob regime de horário reduzido, o seu ofício (Brasil, 1942).

Já o segundo ciclo era formado pelo ensino técnico que se tratava de cursos “destinados ao ensino de técnicas, próprias ao exercício de funções de caráter específico na indústria” e o Pedagógico, destinado à “formação de pessoal docente e administrativo do ensino industrial” (Brasil, 1942).

Em relação aos estabelecimentos de ensino industrial, foram destacadas: as escolas técnicas responsáveis pela oferta dos cursos técnicos; as escolas industriais, responsáveis por oferecer cursos industriais; as escolas artesanais, responsáveis por ministrar os cursos artesanais e; as escolas de aprendizagem, destinadas a oferta dos cursos de aprendizagem. As escolas técnicas poderiam oferecer também cursos industriais, de mestria e pedagógicos, assim como, as escolas industriais ficavam autorizadas a ministrar cursos de mestria e pedagógicos (Brasil, 1942). Neste sentido, segundo Cunha (2000, p.96), a Lei orgânica do ensino industrial tratou de conciliar duas modalidades de formação dos trabalhadores, sendo a principal desenvolvida nas escolas industriais técnicas (antigas escolas de aprendizes artífices, transformadas em liceus industriais em 1937) subordinadas ao Ministério da Educação e Saúde, que passariam a oferecer uma formação profissional de nível secundário, ou seja, os cursos técnicos. “A outra modalidade seria a aprendizagem, ministrada em ‘serviços’, que associaria escola e trabalho, visando ao ensino de parte de cada ofício industrial” (Cunha, 2000, p.96). Essa segunda modalidade, contemplando uma formação aligeirada, ficaria à cargo do SENAI.

Em relação a articulação entre o ensino industrial e o de outros níveis, a legislação trazia a seguinte redação:

Art. 18. A articulação dos cursos no ensino industrial, e de cursos deste ensino com outros cursos, far-se-á nos termos seguintes:

I. Os cursos de formação profissional do ensino industrial se articularão entre si de modo que os alunos possam progredir de um a outro segundo a sua vocação e capacidade.

II. Os cursos de formação profissional do primeiro ciclo estarão articulados com o ensino primário, e os cursos técnicos, com o ensino secundário de primeiro ciclo, de modo que se possibilite um recrutamento bem orientado.

III. É assegurada aos portadores de diploma conferido em virtude de conclusão de curso técnico a possibilidade de ingresso em estabelecimento de ensino superior, para matrícula em curso diretamente relacionado com o curso técnico concluído, verificada a satisfação das condições de preparo, determinadas pela legislação competente (Brasil, 1942).

Para admissão nos cursos industriais, de mestria, técnicos ou pedagógicos ficou determinado ser necessário apresentar a comprovação de não ser portador de doenças contagiosas, assim como estar devidamente vacinado. Além disso, o estudante deveria ter, no mínimo, 12 anos de idade, ter concluído o ensino primário, assim como possuir capacidade física e aptidão mental para o trabalho, além de ser aprovado em exame vestibular. O curso de mestria exigia a conclusão do curso industrial, além do exame vestibular (Brasil, 1942).

Já para os cursos técnicos, o estudante deveria ter concluído o primeiro ciclo do ensino secundário ou do curso industrial com área correlata ao técnico pretendido. Assim como no caso do curso industrial, era necessário possuir a capacidade física e aptidão mental para o trabalho, assim como ser aprovado em exame vestibular. Por fim, para ingresso nos cursos pedagógicos, o candidato deveria, além de prestar exame vestibular, ter concluído curso de mestria ou qualquer curso técnico.

A lei orgânica 4.073/1942 foi responsável pela inclusão do ensino industrial no nível secundário. Segundo Assis (2023) até a promulgação dessa legislação, havia uma falta de articulação entre a educação profissional e o ensino secundário. Na prática, isso fazia com que os estudantes que desejassesem seguir seus estudos no ensino superior, não ingressassem no ensino profissional. Sendo assim, os cursos técnicos destinavam-se para “estudantes trabalhadores, que dificilmente, por razões objetivas, verticalizavam sua formação para o Ensino Superior” (Assis, 2023, p.118). A Lei orgânica do ensino industrial buscou ajustar algumas dessas distorções. Porém, segundo Romanelli (2012), apesar de haver alguns pontos positivos na Lei orgânica do ensino industrial relativos à organização desse ensino, a falta de flexibilidade entre os vários ramos do ensino profissional e entre esses e o ensino secundário continuou sendo problemática. Se por um lado, a Lei orgânica evidenciou uma possibilidade de verticalização, permitindo ao egresso do ensino técnico industrial chegar ao nível superior em área correspondente à sua formação; por outro, o destino acadêmico do estudante do ensino industrial era traçado após o ingresso nos cursos industriais de primeiro ciclo, uma vez que não havia possibilidade de alterar a trajetória iniciada, a não ser que abandonasse o curso que estivesse frequentando e recomeçasse em outra área, sem ter a chance de aproveitamento dos seus estudos. “De qualquer forma, uma ou outra alternativa redundaria sempre em desperdício de recursos aplicados à educação e em perda de tempo por parte do estudante” (Romanelli, 2012, p.159-160).

No dia 3 de fevereiro de 1942, apenas três dias após a publicação da Lei orgânica do ensino industrial, foi publicado o Decreto nº 8673, que aprovava o Regulamento do Quadro dos Cursos do Ensino Industrial. Esse Decreto determinava as disciplinas que deveriam ser ministradas no ensino industrial. Para os cursos industriais, as disciplinas de Cultura Geral eram:

[...] português, matemática, ciências físicas e naturais, geografia do Brasil e história do Brasil. Já para os cursos de mestria as matérias de cultura geral seriam, apenas, português e matemática. Já para os cursos técnicos, o currículo seria constituído de: português, francês ou inglês, matemática, física, química, história natural, história universal e geografia geral (Silva Neto, 2021, p. 98).

Com a publicação das leis orgânicas no ano de 1942, o ensino industrial foi reconfigurado. De acordo com Braga (2024), o ministro Gustavo Capanema visou a criação de um sistema integrado de ensino industrial, de acordo com o propósito nacionalista de formação do cidadão trabalhador, inspirado nas teorias da organização social do trabalho. Neste sentido, Capanema manteve uma visão elitista, atendendo aos interesses econômicos dos grupos dominantes, o que pode ser confirmado pela ausência da participação dos trabalhadores no processo de elaboração das leis:

A educação profissional, nessa perspectiva, adquire então um aspecto mercantil. O que deve ser pensado para o ensino industrial é um meio de adestrar o trabalhador no limite das necessidades da indústria, suprindo as demandas econômicas mais imediatas, tendo em vista a maior eficiência econômica. Por isso, os industriais foram grandes defensores da instalação de métodos de seleção e orientação de profissionais. Acreditavam que o uso da racionalidade para selecionar os mais aptos ao trabalho representaria uma redução do prejuízo e aumento da lucratividade (Braga, 2024, p.104).

A Lei orgânica do ensino secundário, o Decreto-lei 6.141 do dia 28 dezembro de 1942, acentuou a tradição acadêmica e aristocrática do ensino secundário, predominando uma função propedêutica voltada para o ingresso no ensino superior. Deve-se levar em conta o fortalecimento da iniciativa privada no âmbito da educação, com destaque para a criação do SENAI, em 1942 e posteriormente ao SENAC, em 1946. O

conjunto de leis orgânicas que regulamentou o ensino foi um importante marco na política educacional do Estado Novo, porém, “se havia organicidade no âmbito de cada um desses segmentos, a relação entre eles ainda não existia, mantendo-se duas estruturas educacionais paralelas e independentes” (Ramos, 2014, p.26).

## O ensino industrial durante a década de 1950

Após Getúlio Vargas ser deposto no dia 29 de outubro de 1945, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro José Linhares assumiu a presidência do país de forma provisória e manteve as eleições marcadas para 2 de dezembro de 1945, que elegeu o presidente Eurico Gaspar Dutra, com o apoio de Getúlio Vargas. Em 2 de janeiro de 1946, ainda durante a presidência de José Linhares, foram aprovadas as leis orgânicas do Ensino primário (Decreto-lei 8.529) e do curso normal (Decreto 8.530). E no dia 10 de janeiro de 1946, foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) pelo Decreto-lei 8.621. No dia 20 de agosto de 1946, já no governo do presidente Eurico Gaspar Dutra, a última das leis orgânicas foi aprovada, a Lei orgânica do ensino agrícola. Essas legislações, mesmo ocorrendo após o período do Estado Novo, tratavam de confirmar a organização do ensino brasileiro idealizada pelo ministro Gustavo Capanema.

Após o fim do Estado Novo, o país vivenciou um período democrático conhecido como Quarta República ou República Populista (1945-1964), que ocasionou no campo educacional, a uma luta pela equivalência entre os diversos ramos de ensino. Essa equivalência foi propagada na década de 1950, no qual periodicamente foram sendo realizadas alterações na Lei orgânica do ensino industrial. O período da Quarta República teve seu final no dia 1 de abril de 1964 com o golpe de estado que deu origem ao período da ditadura militar no Brasil.

O regime democrático instaurado necessitava de uma nova constituição para o país, o que ocorreu no dia 18 de setembro de 1946, quando foi promulgada a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Publicada quase um ano após o término do Estado Novo, a Constituição de 1946 promovia a democracia no Brasil. No capítulo que diz respeito a educação e cultura, a Constituição de 1946 determinava que “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (Brasil, 1946). Além disso, determinava que o ensino seria ministrado pelos poderes públicos, porém livre à iniciativa particular.

Art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II - o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sé-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III - as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;

IV - as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;

V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;

VI - para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;

VII - é garantida a liberdade de cátedra.

Art 169 - Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Brasil, 1946).

Romanelli (2012, p.176) relata que os princípios da Constituição de 1946 possuem inspiração ideológica liberal-democrática, porém, não se baseava na filosofia liberal inspirada na política econômica europeia dos séculos XVIII e XIX. A Constituição de 1946 inspirou-se nas doutrinas sociais do século XX, distanciando-se da “ideologia liberal-aristocrática esposada pelas nossas elites, no antigo regime”.

Já no ano de 1950, foi aprovada a Lei federal 1.076 no dia 31 de março, que tratava de um aprimoramento da articulação entre o ensino regular e o profissional, assegurando aos concluintes dos cursos de primeiro ciclo, de nível elementar referente a educação profissional e tecnológica (comercial, industrial e agrícola) o direito a matrícula em qualquer curso de nível médio (clássico ou científico), desde que prestasse exames de equivalência para disciplinas não realizadas no primeiro ciclo (Brasil, 1950).

Porém, foi após a promulgação da Lei 1.821 de 12 de março de 1953, que a equivalência entre os cursos de grau médio no Brasil foi reconhecida. A lei destacava a permissão do ingresso nos cursos clássico ou científico de nível médio aos egressos dos cursos ginasial; básico do ensino comercial, industrial ou agrícola; normal; ou de formação de oficiais pelas polícias militares (Brasil, 1953).

A Lei 1.821/1953 trazia também, detalhes sobre a articulação entre os níveis médio e superior. De acordo com a legislação, teria direito a matrícula em qualquer curso superior, o candidato que prestasse o exame vestibular e fosse egresso de qualquer um dos cursos de nível médio, incluindo os cursos técnicos do ensino comercial, industrial ou agrícola. A Lei 1.821/1953 trazia a exigência do candidato em prestar exame das disciplinas não cursadas no curso ginasial ou colegial, de modo a completar o ensino secundário (Brasil, 1953). Por fim, destaca-se que cabia ao poder público:

[...] proceder aos estudos necessários para estabelecer geral regime de equivalência entre os diversos cursos de grau médio a fim de possibilitar maior liberdade de movimento de um para outro ramo desse ensino e de facilitar a continuação de seus estudos em grau superior (Brasil, 1953).

A Lei 1.821/1953 detalhava a permissão dos egressos dos cursos profissionais continuarem seus estudos em níveis superiores mediante exames referentes às disciplinas não contempladas nos seus cursos. Além disso, a lei previa a aprimoração da equivalência entre os níveis de ensino, o que influenciou o projeto da LDB que circulava no parlamento. A Lei 1.821/1953, de fato, trouxe em seu teor, uma iniciativa democrática no sentido de permitir aos egressos de qualquer curso, a possibilidade de ingressar no ensino superior.

A exigência de uma maior qualificação da mão de obra devido ao acentuado processo de industrialização, ocasionou uma nova organização escolar e administrativa para estabelecimentos do ensino industrial, a partir da promulgação da Lei 3.552 de 16 de fevereiro de 1959, no qual estavam incluídos os cursos de aprendizagem, básico e técnico.

Os cursos de aprendizagem tinham caráter intensivo, porém com duração menor do que 20 meses, sendo destinados a jovens com, no mínimo, 14 anos de idade. Os concluintes desses cursos de aprendizagem poderiam ingressar no curso básico, mediante verificação prévia dos conhecimentos. O curso básico tinha duração de 4 anos, destinados aos egressos do ensino primário. O objetivo desses cursos era o de “ampliar

os fundamentos de cultura, explorar as aptidões do educando e desenvolver suas capacidades, orientando-os, com a colaboração da família, na escolha de oportunidades de trabalho ou de estudos ulteriores” (Brasil, 1959a).

Em relação aos cursos técnicos, esses deveriam possuir quatro ou mais séries e tinham como objetivo, “assegurar a formação de técnicos para o desempenho de funções de imediata assistência a engenheiros ou a administradores, ou para o exercício de profissões em que as aplicações tecnológicas exijam um profissional dessa graduação técnica” (Brasil, 1959). Por fim, destaca-se que os cursos deveriam estar relacionados a economia e ao mercado de trabalho, “articulando-se com a indústria e atendendo às exigências do mercado de trabalho da região a que serve a escola” (Brasil, 1959a).

Segundo Ianni (1991) existiu uma estratégia de desenvolvimento nacionalista em alguns períodos da história do Brasil como nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1951-1954) e no governo de João Goulart (1961-1964). Nestes períodos, houve uma crescente nacionalização das decisões em relação as pautas econômicas. Porém, essa vertente foi vencida pelo projeto de um capitalismo associado, ocorrido entre os períodos de 1946-1950; 1955-60 e a partir de 1964. Isso implicou no “reconhecimento das conveniências e exigências da interdependência das nações capitalistas, sob a hegemonia dos Estados Unidos” (Ramos, 2014, p.18-19).

No dia 16 de outubro de 1959 foi aprovado o Decreto 47.038 regulamentando o ensino industrial, realizando uma nova organização desse ensino em nível nacional. Os cursos continuaram divididos em dois ciclos. O primeiro ciclo abrangia os cursos de aprendizagem industrial (com duração mínima de 20 meses) e o industrial básico (com duração de 4 anos). O segundo ciclo era formado pelo ensino industrial técnico, de 4 ou mais séries, compreendendo diferentes cursos. Os cursos extraordinários tratavam-se de cursos de curta duração formados pelos cursos de qualificação; de aperfeiçoamento; de especialização e; de divulgação (Brasil, 1959b).

Em relação a articulação no Ensino Industrial, a Lei 47.038 de 1959 amparada pela Lei 1821/1953 permitia a articulação entre os diferentes níveis de ensino e contemplava a possibilidade dos egressos dos cursos industriais em se matricular em cursos de níveis posteriores (Brasil, 1959). A legislação trouxe também importantes aspectos em relação a rede federal de estabelecimentos de ensino industrial:

Art. 55. É assegurado às escolas da rede federal o funcionamento em seus atuais prédios, continuando êstes a pertencer ao domínio da União, quando próprios federais.

Parágrafo único. Os demais bens patrimoniais da escola, que constituem suas instalações, continuam sob o domínio da União, assim como os que vierem a ser adquiridos.

Art. 56. As escolas de que trata o presente Capítulo terão personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa técnica e financeira, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente (Brasil, 1959).

As escolas de ensino industrial da rede federal passaram a ser administradas “por um Conselho de Representantes, composto de seis representantes da comunidade, escolhidos pelo Presidente da República, mediante propostas elaboradas pelo Ministério da Educação e Cultura, depois de ouvida a Diretoria do Ensino Industrial” (Brasil, 1959). As escolas técnicas que compunham a rede federal, foram transformadas em autarquias e nomeadas como Escolas Técnicas Federais (Ramos, 2014).

Segundo Nascimento (2007) as Escolas Técnicas Federais primavam por um ensino de maior qualidade. A importância das escolas era tamanha que por vezes, as próprias empresas montavam

cursos paralelos nas escolas, fora do horário regular das aulas, em prol de formar os estudantes que ainda não haviam concluído os cursos. O ensino nas Escolas Técnicas Federais ocorria em tempo integral e 50% do tempo era destinado às atividades práticas. A qualidade de ensino ofertada, fez com que os cursos técnicos industriais tivessem uma ascensão econômica e social, devido ao maior prestígio profissional para os egressos:

A escola em tempo integral implicava o início das atividades com aulas de educação física, a partir das 7 horas da manhã, e às 8 horas começavam as aulas teóricas e as oficinas. Das 9 horas até as 10 horas, era oferecido um energético e suculento café da manhã, após o qual tinham sequência as aulas teóricas, as atividades de laboratório ou as oficinas, até as 12 horas. No período compreendido entre as 12 horas e as 14 horas era servido um lauto e apetitoso almoço, cujo cardápio era de fazer inveja a qualquer bom restaurante, pelo menos àqueles frequentados normalmente pela classe média (Nascimento, 2007, p. 242).

Em relação a rede SENAI, ela cresceu imensamente desde sua criação, modificando-se de acordo com as demandas do setor produtivo. Na década de 1940, iniciou suas atividades voltadas para a aprendizagem industrial. A partir da década de 1950, “foi a vez da modalidade treinamento, correlativa à industrialização segundo os moldes da grande indústria” (Cunha, 2000, p.102).

O conceito de equivalência entre os níveis de ensino que culminaram nas diversas legislações da década de 1950 acabaram influenciando na discussão que circulava desde o início da década de 1950 sobre a construção de uma LDB para o país. Com isso, foi promulgada a LDB 4.024/61 no dia 20 de dezembro de 1961 que trazia a equivalência total entre os cursos de nível básico e médio, tanto de caráter propedêutico, quanto técnico.

## A Educação Profissional e Tecnológica na LDB 4.024/1961

A LDB n.º 4.024/61 promulgada no ano de 1961, contemplou a demanda de dois grupos privilegiados na construção dessa legislação educacional, os escolanovistas com o ideal de fortalecimento de uma educação pública e acessível para todos, e o grupo dos católicos, representando a rede privada de ensino. O governo brasileiro, como forma de atender as reivindicações dos dois grupos, conciliou os interesses antagônicos na produção da LDB n.º 4.024/1961, atendendo prioritariamente a demanda dos educadores ligados ao movimento da Escola Nova, porém mantendo a coexistência do sistema privado, representado pelo grupo dos católicos. Saviani (2010, p. 307) esclarece que:

Na avaliação de Anísio Teixeira, embora a LDB tenha deixado muito a desejar em relação às necessidades do Brasil na conjuntura de sua aprovação, ele considerou uma vitória a orientação liberal, de caráter descentralizador, que prevaleceu no texto da lei. Assim, a aspiração dos renovadores, que desde a década de 1920 vinham defendendo a autonomia dos estados e a diversificação e descentralização do ensino, foi consagrada na LDB. Eis aí o sentido fundamental de sua afirmação pela qual a aprovação das diretrizes e bases da educação nacional significou ‘meia vitória, mas vitória’ (TEIXEIRA, 1962). A vitória só não foi completa em razão das concessões feitas à iniciativa privada, deixando, com isso, de referendar o outro aspecto defendido pelos Pioneiros da Educação Nova: a reconstrução educacional pela via da construção de um sólido sistema público de ensino.

No que diz respeito ao programa, a LDB 4.024/1961 propôs a flexibilidade para que cada instituição escolar pudesse escolher a inclusão de até duas disciplinas optativas em sua grade, ou seja, o currículo deixou de ser rigidamente padronizado, como ocorria nas leis orgânicas. Porém, para Romanelli (2012, p.188), a LDB 4.024/1961 não chegou a alterar o *status quo* da educação vigente até então, apesar de possuir algumas vantagens em relação à legislação anterior, que era extremamente centralizadora:

Em essência, pois, a lei nada mudou. A sua única vantagem talvez esteja no fato de não ter prescrito um currículo fixo e rígido para todo o território nacional, em cada nível e ramo. Este, a nosso ver, o único progresso da lei: a quebra da rigidez e certo grau de descentralização. Foi uma abertura que se fazia necessária, mas que, na verdade, foi apenas timidamente ensaiada. A possibilidade de os Estados e os estabelecimentos anexarem disciplinas optativas ao currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação foi, sem dúvida, um progresso em matéria de legislação. Dissemos em matéria de legislação e dissemos bem, porque, na prática, as escolas acabaram compondo o seu currículo de acordo com os recursos materiais e humanos de que já dispunham, ou seja, continuaram mantendo o mesmo currículo de antes, quando não puderam improvisar professor e programa.

A LDB 4.024/1961 organizou o ensino secundário em dois ciclos: o ginásial com duração de 4 anos e o colegial, com 3 anos de duração, sendo que ambos compreendiam o ensino técnico (industrial, agrícola, comercial e de formação de professores). Com essa nova configuração do ensino, foi oferecida a possibilidade de que qualquer concluinte do curso colegial técnico pudesse se candidatar a qualquer curso de nível superior, ou seja concretizando o processo de equivalência no ensino industrial. Porém, deve-se destacar que:

A equivalência estabelecida pela Lei 4.024/1961, entretanto, não conseguiu superar a dualidade, tendo em vista a permanência de duas redes de ensino no sistema educacional brasileiro, sendo que o ensino secundário continuou mantendo o privilégio de ser reconhecido socialmente. Isso fica comprovado quando tomamos por base o quantitativo de matrículas levantado pelas estatísticas da época, ao constatarmos que: dos 1.129.421 alunos matriculados no segundo ciclo, a grande concentração era nas capitais dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, 50% das matrículas correspondiam ao secundário: 45% aos ramos normal e comercial e apenas 5% aos ramos industrial e agrícola (Santos, 2011, p. 219).

O ensino técnico, proposto pela LDB 4.024/1961, confirmou as três áreas de ensino profissional de grau médio que já estavam contempladas nas leis orgânicas de Gustavo Capanema na década de 1940: o industrial, o agrícola e o comercial: “Os cursos industrial, agrícola e comercial serão ministrados em dois ciclos: o ginásial, com a duração de quatro anos, e o colegial, no mínimo de três anos” (Brasil, 1961).

Segundo Santos (2011), em relação ao SENAI, é possível afirmar que a Lei 4.024/1961 trouxe uma grande inovação, pois estendeu ao SENAI a possibilidade de oferecer tanto o curso ginásial em quatro anos, quanto o curso técnico-industrial, oferecido em três anos, sendo este, equivalente ao curso secundário. Anteriormente à publicação da LDB 4.024/1961, a oferta desses níveis de ensino estava restrita às instituições públicas. Com isso, era facultado aos egressos do SENAI, a possibilidade de ingressar em qualquer curso de nível superior, assim como ocorria nas escolas técnicas federais.

## Considerações finais

A partir do final do Estado Novo, o país ingressou em um período de democracia, conhecido como Quarta República (1945-1964). Isso trouxe como consequência no campo educacional, uma maior amplitude na equivalência entre os diferentes cursos regulamentados da educação industrial. Durante a década de 1950, foram várias legislações que ampliaram a equivalência entre os cursos, afetando em especial, os concluintes dos cursos técnicos que passaram a ter a possibilidade de ingressar em cursos superiores após a promulgação do Decreto 1.821/1953 e, consequentemente, da LDB 4.024/1961, que oportunizaram a equivalência total entre os níveis de ensino. Tratava-se de uma tentativa de superar a dualidade histórica que estava enraizada no ensino industrial desde o período colonial, no qual a sociedade escravagista fazia a distinção entre o trabalho manual que deveria ser destinado aos escravos e o trabalho intelectual, destinado às elites.

A partir da promulgação da Lei orgânica do ensino industrial, em 1942, as antigas Escolas de Aprendizes Artífices, criadas em 1909 e transformadas em 1937 em Liceus Industriais, passaram a se chamar

Escolas Industriais e Técnicas. Essa nova configuração do ensino trouxe um maior prestígio para essas instituições. No ano de 1959, as Escolas Industriais e Técnicas passaram a se chamar Escolas Técnicas Federais, se tornando instituições autárquicas, ou seja, com autonomia administrativa.

A partir do Decreto 4.048/1942, o SENAI foi criado para atuar na formação de mão de obra qualificada para o trabalho nas indústrias. A criação da Lei orgânica do ensino industrial, publicada apenas 8 dias depois do decreto de criação do SENAI, permitiu que a instituição ofertasse os cursos industriais de curta duração, enquanto as escolas técnicas industriais, mantidas pelo poder público, ofertariam os cursos industriais de longa duração. Porém, após a promulgação da Lei 4.024/1961, o SENAI foi autorizado a ofertar os cursos técnicos de nível médio, passando a assumir uma demanda até então destinada as instituições públicas de ensino. Destaca-se o aumento das oportunidades de atuação da iniciativa privada na legislação educacional do período pesquisado, o que pode ser confirmado em algumas leis como as que criaram o SENAI e o SENAC; a Constituição de 1946 que incluiu a iniciativa privada no capítulo sobre educação; e a LDB 4.024/1961 que possibilitou que as instituições privadas ofertassem cursos técnicos de nível médio, a partir da LDB 4.024/1961.

Mesmo após o movimento de equivalência entre os diferentes níveis de ensino, ainda sobrou como herança, a presença da dualidade estrutural da educação brasileira, proveniente da sociedade escravocrata dos períodos colonial e imperial no Brasil. Essa herança ingressou nos séculos seguintes, por meio da oferta de um ensino industrial de caráter assistencialista, no qual os estudantes não teriam oportunidade de acesso a níveis posteriores de ensino.

## Referências

ASSIS, S. M, de. *As viagens pedagógicas e a organização do ensino técnico profissional no Brasil (1909-1943): circulação de ideias e referências educacionais na rede de intelectuais da educação profissional.* 2023. 187f. Tese (Doutorado em Educação Profissional). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Natal, 2023.

BRAGA, G. B. *Discursos sobre o Ensino Industrial: a Reforma Capanema em disputa.* 2024. 113f. Dissertação (Mestrado em Educação Tecnológica). Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2024.

BRASIL. Decreto-lei 4.048 de 22 de janeiro de 1942. Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI). *Diário Oficial da União.* Col 1, p.1231. 24 já. 1942.

BRASIL. Decreto-lei 4.073 de 30 de janeiro de 1942. Lei Orgânica do Ensino Industrial. *Diário Oficial da União.* Seção 1 - 9/2/1942, Página 1997. 9 Fev. 1942.

BRASIL Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. *Diário Oficial da União.* 19 set.1946

BRASIL. Lei federal 1.076 no dia 31 de março de 1950. Assegura aos estudantes que concluírem curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássico e científico e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* Seção 1 de 12 abr. 1950.

BRASIL. Lei 1.821, de 12 de março de 1953. Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de graus médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores. *Diário Oficial da União.* Seção 1. 12 abr. 1953.

BRASIL. Lei 3.552 de 16 de fevereiro de 1959. Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* 17 fev. 1959a.

BRASIL. Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959. Aprova o Regulamento do Ensino Industrial. *Diário Oficial da União*. 23 out.1959b.

BRASIL. Decreto-lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Leis de Diretrizes e Bases. *Diário Oficial da União*. 20. dez. 1961.

CUNHA, L. A. O ensino industrial-manufatureiro no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Número: 14, Mai/Jun/Jul/Ago, 2000.

IANNI, O. *Estado e Planejamento econômico no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2009.

MIGUEL, M. E. B. A legislação educacional: uma das fontes de estudo para a história da educação brasileira. In: MIGUEL, Maria Elisabeth Blanck. *Navegando pela história da educação brasileira*. Campinas: HISTEDBR, 2006. p.1-13. Disponível em: [https://histedbrantigo.fe.unicamp.br/navegando/artigos\\_pdf/Maria\\_Elisabeth\\_Blanck\\_Miguel\\_artigo.pdf](https://histedbrantigo.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Elisabeth_Blanck_Miguel_artigo.pdf). Acesso em: 18 jun. 2006.

NASCIMENTO, O. V. *Cem anos de ensino profissional no Brasil*. Curitiba: IBPEX, 2007.

OLIVEIRA, T. C. de O. Legislação educacional como fonte da história da educação brasileira. *HISTEDBR*. Texto elaborado para a Vídeo Conferência organizada pelo HISTEDBR e apresentado na Faculdade de Educação/UNICAMP, 29 Set. 2005.

RAMOS, M. *História e política da educação profissional*. Coleção formação pedagógica, v.5). Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014.

ROMANELLI, O. O. *História da educação no Brasil (1930/ 1973)*. 38 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SANTOS, J. A. S. A trajetória da educação profissional. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. (orgs.). *500 anos de educação no Brasil*. 5. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. p. 205 – 224.

SAVIANI, D. *Aberturas para a história da educação: do debate teórico-metodológico no campo da história ao debate sobre a construção do sistema nacional de educação no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2013.

SAVIANI, D. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Autores Associados, 2010.

SILVA NETO, O. *A caracterização de uma Aritmética Industrial para o ensino industrial e técnico brasileiro (1942-1968)*. 2021. 233f. Tese (Doutorado em Educação Científica e Tecnológica). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2021.

---

RECEBIDO: 19/06/2024

RECEIVED: 06/19/2024

APROVADO: 21/07/2025

APPROVED: 07/21/2025

**Editor responsável:** Alboni Marisa Dudeque Pianovski Vieira